

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia, official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocaram com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000

Annuncios, por linha 60
Comunicados e correspondencias, por linha 60

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respectivamente á publicacão de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva portancia.

Annunciam-se todas as publicacões litterarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

AVISO

São prevenidas as autoridades, repartições publicas ou quaesquer individuos que subscreveram para o *«Diario do Governo»* até 31 de dezembro corrente, de que devem renovar as assinaturas antes d'aquelle dia, a fim de não soffrerem interrupção na sua remessa.

Os preços são, por anno, a começar em janeiro ou julho, 18\$000 réis; e por semestre, idem, 10\$000 réis, acrescentando para o estrangeiro o porte do correio. Não se abre assinatura por trimestre.

As assinaturas recebem-se unicamente na Contadoria da Imprensa Nacional, em todos os dias uteis, desde as dez horas da manhã até as tres da tarde, podendo ser satisfeitas em dinheiro ou vales do correio passados a favor do thesoureiro da mesma Imprensa.

SUMMARIO

PRESIDENCIA DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA:

Decreto com força de lei de 22 de dezembro, collocando um juiz do Tribunal da Relação de Lisboa no quadro da magistratura judicial, sem exercicio, até ser aposentado, a seu pedido ou por limite de idade.

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decreto de 22 de dezembro, demittindo o auditor administrativo do districto de Lisboa e provendo provisoriamente o referido cargo. Despachos pela Direcção Geral de Administracão Politica e Civil, sobre movimento de pessoal. Annuncios de concurso para provimento de escolas primarias. Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto de 22 de dezembro, promovendo a segundo official da Direcção Geral dos Provios Nacionaes um amanuense da mesma Direcção Geral. Portaria de 19 de dezembro, annullando as concessões feitas ás Associações Beneficida dos Ourives do Porto e dos Ourives e Artes Annexas, de Lisboa, para aproveitarem as limalhas e residuos dos ensaios realizados nas contrastarias d'aquellas cidades. Portaria de 20 de dezembro, mandando que todos os empregados dependentes do Ministerio das Finanças respondam por escrito ao questionario constante da mesma portaria. Balancetes da receita e despesa do Montepio Official referentes aos meses de julho e novembro de 1910.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despacho aggregando mais um funcionario á commissão de inquerito ás dependencias da Administracão dos Serviços Fabris. Decreto de 21 de dezembro, negando provimento no recurso n.º 13:416, em que era recorrente Guilherme Puls. Portaria de 21 de dezembro, louvando o capitão do porto de Olhão, pelos serviços prestados por occasião da greve dos pescadores da Fuzeta e Olhão. Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal. Annuncios, programmas e condições de concurso para aforamento de terrenos situados no districto da Lunda. Decreto com força de lei de 21 de dezembro, determinando que o cargo de director da Escola de Medicina Tropical seja exercido pelo professor mais antigo, e que do Conselho Administrativo do Hospital Colonial faça parte um professor da referida escola. Decretos com força de lei de 22 de dezembro: Mandando que continue em vigor em todas as colonias, e sem restricções, o disposto no artigo 44.º do regulamento geral da administracão de fazenda das colonias de 3 de outubro de 1901. Introduzindo algumas alteraçoes na tabella do imposto do sello na provincia de Macau, de 2 de dezembro de 1909.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Nova publicacão, rectificada, do termo do contrato de concessão da linha ferrea de Penafiel á Lixa, inserto no *Diario* de 21 do corrente. Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos A Liberal Social, de Camarate, approvados por alvará de 29 de julho de 1909. Rectificações a despachos pela Direcção Geral do Commercio e Industria, sobre movimento de pessoal. Balancetes de bancos e companhias. Relação de pedidos de registro de patentes de invenção. Despachos supprimindo e criando estações postaes.

TRIBUNAES:

Tribunal de Contas, accordões e rectificações a accordões.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, postura regulando a exploracão da industria de transporte de passageiros em common por meio de carros de tracção animal; avisos para remocão de ossadas no 1.º, 2.º e 3.º cemiterios. Junta do Credito Publico, aviso acérca do pagamento de juros aos sabbados. Juizo de direito da comarca de Amarante, editos para citação de refractarios. Juizo de direito da comarca de Paredes de Coura, idem. Repartições de Fazenda dos Bairros de Lisboa, aviso para exame de matrizes da contribucão industrial de 1910. Recebedoria do 3.º bairro de Lisboa, aviso para pagamento das contribucões predial, industrial e de juros de 1910.

Casa da Moeda e Papel Sellado, nota da folha das ferias extraordinarias do pessoal operario, na semana finda em 19 de novembro

Arsenal da Marinha, aviso a tres escreventes para comparecerem na Administracão dos Serviços Fabris no prazo de vinte dias

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra Estacão Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

SOCIEDADES COOPERATIVAS:

Balancete da Cooperativa União dos Vinicultores de Portugal, em novembro

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 525 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 20 de dezembro.

PRESIDENCIA DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA

No Tribunal da Relação de Lisboa foi proferido em 21 do corrente mês de dezembro um novo accordão, que adeante vae reproduzido, e no qual dois dos juizes a que se refere o decreto com força de lei, hoje publicado no *Diario do Governo*, e um terceiro juiz, Dr. Cesar Augusto Homem de Abranches Brandão, collocado naquella tribunal desde 26 de maio de 1906, estabelecem a irresponsabilidade de todos os ministros de Estado, sustentando a incompetencia dos tribunales communs para os querelar e julgar; e por isso, dando como reproduzidas aqui as considerações que, na parte respectiva, constam do referido decreto, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O juiz Cesar Augusto Homem de Abranches Brandão deixa de pertencer ao Tribunal da Relação de Lisboa, e fica collocado no quadro da magistratura judicial, sem exercicio, até ser aposentado a seu pedido ou por limite de idade.

Art.º 2.º É applicavel ao presente decreto o disposto nos artigos 2.º a 5.º do decreto com força de lei de 21 do corrente mês de dezembro, expedido pela Presidencia do Governo Provisorio.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execucao do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 22 de dezembro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Bernardino Machado — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Manuel de Brito Camacho.

DOCUMENTO

Procuradoria da Republica — Lisboa, 22 dez. 1910 — N.º 4:065.

Henrique Roberto da Cunha, escrivão do Tribunal da Relação de Lisboa:

Certifico que em meu poder e cartorio existem uns autos de agravo crime n.º 3:113, vindos do primeiro juizo de investigacão criminal d'esta comarca, em que são partes: aggravante João Ferreira Franco Pinto Castello Branco e aggravado o Ministerio Publico, nos quaes foi proferido o accordão do teor seguinte:

Accordão fl. 41

Accordam, em conferencia, na Relação: João Ferreira Franco Pinto Castello Branco interpôs o presente agravo contra o despacho, pelo qual o juiz do primeiro juizo de investigacão criminal de Lisboa, pronunciando por crimes classificados nos artigos 301.º, n.º 1.º, e 451.º, n.º 3.º, do Codigo Penal, crimes que se dizem commettidos quando o ora aggravante foi Presidente do Conselho de Ministros, nos annos de 1907 e 1908, lhe arbitrou a fiança em 200:000\$000 réis.

O agravo é recurso competente e foi interposto em tempo, pelo que cumpre tomar d'elle conhecimento. O que visto; e

Considerando que aos juizes, nos recursos sobre fianças, compete conhecer das nulidades do processo e da existencia e qualificacão dos crimes a que respeita a fiança, artigo 6.º da lei de 15 de abril de 1886;

Considerando que, segundo o artigo 37.º da Carta Constitucional, ainda não revogada, é attribuição privativa da

Camara dos Senhores Deputados decretar a accusação dos Ministros de Estado pelos actos praticados no exercicio das suas funcções;

Considerando que tal accusação ainda não foi decretada, não obstante em 28 de julho de 1903 ter sido apresentada nas Camaras pelo então Deputado, actual Sr. Ministro da Justiça, uma proposta muito bem fundamentada para ser decretada a accusação do aggravante e dos seus collegas no Ministerio, pelos actos praticados como Ministros, dos quaes se trata neste processo, sendo tal proposta rejeitada, não chegando a Camara, a quem competia, a decretar tal accusação;

Por estes fundamentos, e sem entrarem na apreciação de terem ou não os actos, de que se trata, sido comprehendidos na amnistia de 8 de maio de 1908, julgam, como questão previa, o poder judicial incompetente, em razão da materia; para julgar dos actos dos Ministros, praticados no exercicio das suas funcções, annullando o presente processo.

Sem custas por não serem devidas. Lisboa, 21 de dezembro de 1910. — Cesar Brandão — B. Veiga — Abel Abreu. — Veiga, votei não se conhecesse da competencia, porque o recurso é restricto ao quantitativo da fiança, como no termo e na petição o aggravante expressamente declara. O aggravante para o effeito d'este recurso considera assim que a caução lhe foi exigida legalmente e competentemente. Alem d'isto entendo que o tribunal não pode conhecer de questões previas, como a da competencia, senão á vista do corpo de delicto, o o agravo não vem instruido com esta peça do processo. — Almeida Ribeiro, vencido: votei a competencia dos tribunales communs, tanto para o preparatorio (Novissima Reforma Judiciaria, artigos 1:003.º, 1:025.º e 1:026.º, n.º 1.º), como para o plenario da accusação (proclamação de 5 e decreto de 10 de outubro ultimo).

E quanto se continha no accordão retro transcrito, o qual, por me ter sido verbalmente pedido pelo meritissimo Procurador da Republica, o fiz extrahir por certidão dos proprios autos, a que me reporto, em meu poder e cartorio.

Dada e passada em Lisboa, aos 22 de dezembro de 1910. — E. eu, Henrique Roberto da Cunha, que a subcrevi, rubriquei e assino: Henrique Roberto da Cunha.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administracão Politica e Civil

2.ª Repartição

Attendendo á proposta do Governador Civil do districto de Lisboa e para bem da Republica: hei por bem demittir, sem prejuizo dos direitos que tenha á aposentação, o auditor administrativo do mesmo districto, Bacharel José Eduardo Simões Baião e nomear provisoriamente para o referido cargo o Bacharel Mauricio Armando Martins Costa.

Paços do Governo da Republica, aos 22 de dezembro de 1910. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Dezembro 22

Bacharel Christiano Victor Leite da Cruz — exonerado, por proposta do Governador Civil do districto de Lisboa, do cargo de substituto do auditor administrativo do mesmo districto.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 22 de dezembro de 1910. — O Director Geral, José Barbosa.

Direcção Geral da Instrucção Primaria

3.ª Repartição

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professor da escola para o sexo masculino da freguesia sede do concelho de Salvaterra de Magos, circulo escolar de Santarem.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Aguas Bellas, concelho de Ferreira do Zezere, circulo escolar de Thomar.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e